



DECRETO Nº 147 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 145 de 06 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a alteração da bandeira da Região 22 para “laranja” do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o número de positivados para COVID-19 no Município de Bagé;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 145/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art 1º Fica estabelecida, para fim exclusivo de evitar aglomeração, mantendo assim o distanciamento previsto nos Decretos Estaduais que versam sobre o COVID-19, a medida extrema de restrição de circulação noturna obrigatória em todo o território do Município de Bagé, no intervalo compreendido entre 22 h e 6 h, sob pena de abordagem, multa e condução à residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 145/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos de alimentação compreendidos como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins deverão encerrar suas atividades, no horário previsto no caput do art. 1º deste decreto, bem como vedar shows ao vivo em suas dependências, sob pena de multa e interdição do local, se reiterada a conduta vedada.

Parágrafo único. *Fica autorizado o serviço de telentrega para os estabelecimentos de alimentação até as 00 h, sendo vedada a retirada dos produtos no local.*

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 07 de julho de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.